

CÓDIGO DISCIPLINAR ESPORTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ITAJUBÁ

FINALIDADE

Artigo 1 - Tem a finalidade de amparar e proteger legalmente a organização e suas formas de disputas e regulamentos desenvolvidos nas mais diversas modalidades olímpicas e não olímpicas e suas formas de Jogos, Torneios e Competições que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá / SEMEL desenvolva.

PÚBLICO ALVO

Artigo 2 - Ficam submetidas, ao Código Disciplinar Esportivo Municipal e as medidas e decisões tomadas, todas as pessoas jurídicas e equipes sem formação jurídica que estiverem inscritas e participem em competições realizadas pela SEMEL.

Competições / Eventos / Jogos

Etapa Municipal Seletiva do JEMG

Jogos da Primavera

Olimpíadas Rurais

Jogos de Inverno

Encontro Brasileiro de Futsal de Base

Torneios de Futsal Feminino Regional ou Interestadual

Torneios de Futsal Feminino ou Masculino em bairros da cidade.

Torneios de Futebol Feminino ou Masculino em bairros da cidade.

Campeonato Municipal de Futsal Adulto Masculino e Feminino e categorias de base – Taça Eron, Taça Candoca, Pedro Mendes.

Competições / Torneios Esportivos de Modalidades Olímpicas e Não Olímpicas

Campeonato Municipal de Futebol Adulto Masculino e Feminino e categorias de base – Taça Eron, Taça Candoca, Pedro Mendes.

Copa Regional de Futebol Adulto Masculino e Feminino e categorias de base.

Torneios de Aniversário da Cidade de Futevolei, Volei e Futebol (todos de areia).

Torneios de Futebol Society em campo de grama ou sintético

Competições de Kart

Projeto Corre Itajubá

Outras Competições com modalidades olímpicas e não olímpicas a serem desenvolvidas além das citadas acima.

Definir Comissão Técnica em Competições / Torneios / Eventos e Jogos da SEMEL como:

Dirigente: Tem a função de se responsabilizar pela participação da Equipe em Evento da SEMEL e pode devidamente cadastrado ficar em quadra, campo ou área esportiva desde que esteja autorizado em súmula ou pela arbitragem conforme o regulamento da competição, ele poderá exercer esta função em conjunto como Técnico, Auxiliar Técnico e Atleta.

Técnico: Tem como função comandar técnica e taticamente sua equipe do banco de reservas de uma quadra ou campo ou área esportiva, estando devidamente cadastrado em formulário próprio da equipe e ou identificado em súmula através de sua assinatura e não poderá se tornar atleta durante a competição.

Auxiliar Técnico: Tem como função auxiliar técnica e taticamente seu Técnico e equipe dentro de quadra ou campo ou área esportiva, estando devidamente cadastrado em formulário próprio da equipe e ou identificado em súmula através de sua assinatura, quando assim existir local devido previsto em regulamento (optativo) e não poderá se tornar atleta durante a competição.

Atleta: Tem como função desenvolver e atuar dentro de quadra, campo ou área esportiva suas habilidades técnicas e táticas. Não podendo o atleta desempenhar de forma alguma sob o risco de punição a função de Técnico e ou Auxiliar Técnico.

Definir atribuições de Coordenador da Competição, Árbitros e Apontadores

Coordenador de Competição:

- I. Compete a ele desenvolver o Congresso Técnico / Reunião Técnica quando assim houver.
- II. Confeccionar Boletins de acompanhamento da Competição, quando assim houver.
- III. Divulgar Nota Oficial quando assim houver.
- IV. Dar amparo e legalidade aos Jogos programados.
- V. Dar ciência aos Árbitros e Apontadores do Regulamento e protocolos que possam existir para início da Competição ou partidas e ser responsável pelo início da partida em conjunto com o apontador e árbitros.
- VI. Gerar Relatórios quando assim atos e infrações de dirigentes, técnicos, auxiliares técnicos, atletas, árbitros e apontadores forem cometidos para apreciação da Coordenação Geral da Competição amparada pelo Código Disciplinar Esportivo Municipal e o **Artigo 66**.
- VII. Receber de Árbitros e Apontadores Relatórios circunstanciais com atos e infrações cometidas por dirigentes, técnicos, auxiliares técnicos, atletas e repassar para apreciação da Coordenação Geral da Competição amparada pelo Código Disciplinar Esportivo Municipal e o **Artigo 66**.

Árbitros e Apontadores

- I. Compete ao Árbitro desenvolver dentro de quadra, campo ou área esportiva suas capacidades técnicas de interpretação das regras da Modalidade em disputa.
- II. Compete ao Árbitro iniciar a partida após checagem das equipes e com a Apontadora quando a súmula estiver pronta.

- III. Compete ao Árbitro através de Relatório a ser entregue em até 1 hora depois da partida, descrever possíveis atos e infrações cometidas que confrontem o Regulamento da Competição por membros da Comissão Técnica (Dirigente, Técnico, Auxiliar Técnico, Atletas e até Torcedores se devidamente identificados).
- IV. Compete ao apontador desenvolver dentro de quadra, campo ou área esportiva a checagem da sumula, identificação dos atletas e devidas assinaturas do Capitão e Técnico (se assim houver) e realizar as anotações devidas do jogo ocorrido tais como gols, cartões, placar, assinatura de árbitros e apontadores, delegados (se assim houver) e liberar em conjunto com o coordenador, árbitros o início da partida.
- V. Compete ao Apontador através de Relatório a ser entregue em até 1 hora depois da partida descrever possíveis atos e infrações cometidas que confrontem o Regulamento da Competição ou este código, por membros da Comissão Técnica (Dirigente, Técnico, Auxiliar Técnico, Atletas e até Torcedores se devidamente identificados).

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3 Fica criada a Coordenação Geral de forma específica para todos os Jogos, Torneios e Competições sempre que a SEMEL realize em quaisquer modalidades olímpicas e não olímpicas com:

- Funcionário indicado internamente pelo Secretário como Organizador/Coordenador da Competição.
- Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá
- Professor Concursado indicado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

ART. 4 A Coordenação geral compete:

- a. Apreciar, analisar e decidir sobre todas as infrações cometidas na competição, torneio/evento/jogos e ter autonomia em acordo com o que dispuser este código disciplinar e o artigo 66 sempre em consonância com o que o Regulamento em questão faz menção e tipifica ou não.
- b. Deliberar e definir sobre Medidas Disciplinares (ameaças, agressões, brigas, tumultos, rixas entre outros conforme Infração de atletas, Infrações de Dirigentes, Técnicos e Clubes/Equipes, Infrações de árbitros e apontadores, de representantes de quadra e delegados) e Medidas Administrativas (súmulas, relatórios, infringir suspensões por cartões / prazos recursais deste código / atletas e técnicos no desempenho de suas funções determinadas e as infrações gerais previstas neste código) a serem analisadas ou não.
- c. Aprovar ou impugnar os resultados dos jogos após exames das súmulas e respectivos relatórios que são os meios documentais máximos e oficiais de quaisquer competições;
- d. Decidir sobre punições a equipes e ou atletas após análises circunstanciais em súmulas, fichas de inscrições e ou relatórios de Coordenador de Competição, Delegado, Arbitro e Apontador (quando assim houver)
- e. Divulgar em Nota Oficial o resultado.

- f. Deliberar sobre o aceite ou não de Recursos.
- g. Encaminhar, quando não conseguir analisar e decidir, as infrações cometidas e ou recursos a Junta Disciplinar.
- h. Analisar o pagamento da Taxa de Recurso quando assim o Regulamento de qualquer Competição prever.

DOS PRAZOS DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 5 Poderá receber denúncia em até 72 horas findo a partida ou jogo registrada em súmula (seja Coletivo ou Individual), cabendo ao denunciante o ônus da prova.

- I. Somente as Equipes envolvidas em uma partida ao fim da mesma, podem dar entrada em um recurso a Coordenação geral da Competição.

DA JUNTA DISCIPLINAR

DOS PRAZOS

Art. 6 - Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código e pelas normas aplicáveis.

Art. 7 - As Juntas Disciplinares deverão processar, analisar e julgar às questões de sua competência até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento da Coordenação Geral do que originou o processo e ela não teve competência para realizar.

Parágrafo único - Das decisões das Juntas Disciplinares caberá recurso.

Art. 8 – O prazo para recursos contra decisões da Junta Disciplinar esgotar-se-á no prazo de de 72h (setenta e duas)

Art. 9 - O prazo para a lavratura de acórdão é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação da Nota Oficial do resultado.

DOS PRESIDENTES DA JUNTA DISCIPLINAR E CONSELHO DE JULGAMENTO

Art. 10 - São atribuições dos Presidentes da Junta Disciplinar e do Conselho de Julgamento, no âmbito de sua competência:

- I - zelar pelo perfeito funcionamento da Junta e do Conselho e fazer cumprir as suas decisões;
- II - comparecer obrigatoriamente a todas as sessões que presida, salvo justo motivo;
- VI - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- VII - nomear o auditor-relator;
- VIII - votar e, havendo empate na votação, proferir voto de qualidade,
- IX - determinar a instauração de processos;
- X - declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;

XI - empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do prestígio das instituições esportivas;

XII – aplicar suspensão preventiva, quando requerida pela Procuradoria;

XIII - apresentar à Coordenação-Geral relatório das atividades do órgão no termo final do mandato;

XIV - poderá a seu juízo, admitir litisconsórcio, se houver comunhão de direitos ou obrigações;

XV - praticar os demais atos deferidos por este Código ou afetos à função.

Art. 11 Nomeação da Junta Disciplinar:

- 1 Auditor Presidente a ser definido pelo Secretário de Esportes e Lazer.
- 3 Auditores a serem definidos pelo Secretário de Esportes e Lazer.
- 1 Procurador a ser definido pelo Secretário de Esportes e Lazer.
- 1 Secretário Geral a ser definido pelo Secretário de Esportes e Lazer.

DOS DEFENSORES

Art.12 - Qualquer pessoa maior de 18 anos poderá atuar como defensor, mediante expressa declaração feita pela parte ou por procuração.

Art. 13 - São atribuições dos defensores:

I - formalizar as providências e acompanhá-las em seus trâmites;

II - manifestar-se nos prazos legais;

III - sustentar oralmente, durante as sessões, as razões de defesa;

VI - impetrar recursos nos casos previstos neste Código.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O processo disciplinar desportivo orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - ampla defesa;

II - celeridade;

III - contraditório;

IV - economia processual;

V - legalidade;

VI - razoabilidade.

Art. 15 - O processo disciplinar, instrumento pelo qual a Junta Disciplinar e o Conselho de Julgamento aplicam o Direito Desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste Código e se desenvolverá por impulso oficial.

Art. 16 - As súmulas, relatórios, e outros documentos da competição, além de vídeos, fotos que consubstanciem infração disciplinar serão, por intermédio da organização, imediatamente encaminhados à Secretaria das Juntas e do Conselho para as providências cabíveis.

Art. 17 - O processo ordinário reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - súmula ou relatório da competição e, quando houver, as comunicações dos representantes, que serão entregues aos organizadores;

II - os organizadores, verificando que a súmula relata a infração disciplinar, remeterão a documentação à Junta Disciplinar ou ao Conselho de Julgamento;

III - as comunicações dos organizadores, bem como as representações e queixas, serão enviadas à Secretaria da Junta Disciplinar ou ao Conselho de Julgamento, para as providências cabíveis.

Art. 18 - Recebida a denúncia, serão designados dia e hora para a audiência de instrução e julgamento.

DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Todo e qualquer participante de Competição organizada realizada pela Semel estará sujeito a penalidade se:

Art. 19 - Agredir fisicamente:

I - pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao Desporto.

Pena - Suspensão até 360 dias.

II - membro da Coordenação-Geral, das Juntas Disciplinares, Conselhos de Julgamento ou seus funcionários por fato ligado ao Desporto:

Pena - Suspensão até 2 (dois) anos e eliminação na reincidência.

Art. 20 - Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição por fatos ligados ao Desporto.

Pena - Advertência ou suspensão de até 360 dias.

Art. 21 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da Justiça Desportiva, da Coordenação-Geral, Delegados, autoridades da Secretaria de Esportes e membros e participantes de outras equipes ou municípios.

Pena - Advertência ou suspensão de até 360 dias.

Parágrafo único - Quando a manifestação ofensiva for feita por meio de imprensa, mídias sociais, rádio ou televisão, a pena será de 60 a 360 dias.

Art. 21 - Atribuir fato inverídico a membro da Coordenação Geral, Delegados Regionais ou membros da Justiça Desportiva.

Pena - Suspensão até 360 dias.

Art. 22 - Deixar de comparecer, sem justificativa, à Coordenação-Geral quando legalmente convocado.

Pena - Advertência ou suspensão até 360 dias.

Art. 23 - Deixar de tomar providências para o comparecimento à Coordenação-Geral, quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

Pena - Advertência ou suspensão até 360 dias.

Art. 24 - Danificar praças de Desportos, sede ou dependências da mesma.

Pena - Suspensão até 360 dias e indenização dos danos a serem apurados por perito técnico, indicado pela coordenação.

Art. 25 - Oferecer queixa, representação, impugnação ou notícia de fato infundada, ou, ainda, dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração de processo perante a Coordenação Geral ou Justiça Desportiva.

Pena - Suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação na reincidência.

Art. 26 - Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

Pena - Suspensão de 30 até 360 dias.

Art. 27 - Deixar de comparecer, sem justificativa, ao Órgão da Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

Pena - Suspensão até 360 dias.

Art. 28 - Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

Pena - Suspensão até 360 dias, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

Art. 29 - Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena - Suspensão de 1 a 2 anos e eliminação na reincidência.

Art. 30 - Usar como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

Pena - Suspensão de 1 a 2 anos, podendo incorrer nas mesmas penas a equipe participante, caso haja qualquer prova de seu conhecimento a respeito.

Art. 31 - Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem necessária autorização.

Pena - Suspensão de 30 a 360 dias.

Parágrafo único - Se do procedimento resultar a alteração pretendida, Junta Disciplinar da Semel ou Conselho de Julgamento poderá anular a competição ou decretar perda de pontos.

Art. 32 - Assumir nas praças de desportos atitude inconveniente ou contrária à moral desportiva.

Pena - Suspensão até 360 dias.

Art. 33 - Membros da Comissão Técnica (Dirigentes/Técnicos/Auxiliares Técnicos) inscritos em Ficha de Inscrição e ou súmulas que atuem como atleta em uma Competição.

Pena – Eliminação da Equipe na Competição em disputa e ou Turno em disputa e ou Fase em disputa.

DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 34 - Proceder de forma desleal ou inconveniente durante a competição.

Pena - Advertência ou suspensão até 5 (cinco) partidas.

Art. 35 - Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

Pena - Advertência ou suspensão até 5 (cinco) partidas.

Art. 36 - Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

Pena - Suspensão até 20 (vinte) partidas ou eliminação da competição.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 37 - Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

Pena - Advertência ou suspensão até 5 (cinco) partidas.

Art. 38 - Praticar jogada violenta.

Pena - Advertência ou suspensão até 5 (cinco) partidas.

Parágrafo único - Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será de suspensão de 5 (cinco) a 15 (quinze) partidas.

Art. 39 - Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária. Pena - Advertência ou suspensão até 15 (quinze) partidas.

Art. 40 - Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena - Advertência ou suspensão até 10 (dez) partidas.

Art. 41 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição.

Pena - Advertência ou suspensão até 10 (dez) partidas.

Art. 42 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

Pena - Advertência ou suspensão até 5 (cinco) partidas.

Art. 43 - Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

Pena - Eliminação da Competição ou suspensão até 5 (cinco) partidas.

DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, TÉCNICOS e CLUBES/EQUIPES

Art. 44 - Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo.

Pena – Advertência ou Suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, Coordenação-Geral.

Pena - Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação da competição, na reincidência.

Art. 46 - Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à Coordenação dos Jogos.

Pena – Eliminação da Equipe na Competição ou Turno ou Fase.

Art. 47 - Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares.

Pena - Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 48 - Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular; omitir declaração que nele devia constar inserir; fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou Coordenação-Geral da Competição.

Pena - Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias; na reincidência, eliminação.

§ 1º - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2º - No caso de falsidade de documento, após o transito em julgado da decisão que o reconhecer, o Presidente da Junta ou Auditor encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

Art. 49 - Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos.

Pena - Suspensão até 2 (dois) anos e eliminação da competição, na reincidência.

Art. 50 - Inscrever em sua equipe atleta em desacordo com o Regulamento-Geral.

Pena - Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 51 - Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena - Suspensão até 360 (trezentos e sessenta). Capítulo IV Das Infrações de equipes

Art. 52 - Disputar um ou mais jogos com atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição, ou sem condição legal.

Pena - Eliminação da equipe no ano da competição.

Art. 53 - Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.

Pena - Eliminação da equipe no ano da competição.

Art. 54 - Desinteressar-se pelo placar do jogo.

Pena - Perda de pontos da partida e suspensão do técnico da equipe até 360 (trezentos e sessenta) dias.

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E APONTADORES (AUXILIARES)

Art. 54 - Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento das Competições.

Pena - Advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 55 - Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes, e demais autoridades e profissionais em função. Pena - Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.

Art. 56 - Ofender moralmente qualquer pessoa participante ou vinculada as Competições da Semel.

Pena - Advertência ou suspensão até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 57 - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

Pena - Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 58 - Deixar de apresentar-se no local da competição, no mínimo 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o seu início.

Pena - Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 59 - Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades.

Pena - Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 60 - Deixar de entregar à Coordenação do evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos.

Pena - Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 61 - Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem motivo relevante.

Pena - Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 62 - Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula.

Pena - Suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 63 - Criticar publicamente a atuação dos demais árbitros e seu auxiliares.

Pena - Advertência ou Suspensão até 90 (noventa) dias.

DAS INFRAÇÕES DOS REPRESENTANTES E DELEGADOS

Art.64 - Criticar publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares.

Pena - Advertência ou Suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 65 - Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não seja verdadeiro.

Pena - Advertência ou Suspensão até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer, prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação da competição, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 66 - Os Auditores das Juntas Disciplinares e do Conselho de Julgamento decidirão com base no presente Código, e em caso de omissão subsidiariamente, no Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (CNOJDD) e o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD).

18 de dezembro de 2017

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá / SEMEL

Prefeitura de Itajubá/MG